

# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

**CONCEDE REAJUSTE NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
DO LEGISLATIVO, BEM COMO NO  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E NAS  
COMISSÕES DE LICITAÇÃO E  
CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,79% (sete inteiros e setenta e nove por cento), a partir de janeiro de 2026, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapecerica/MG, sendo:

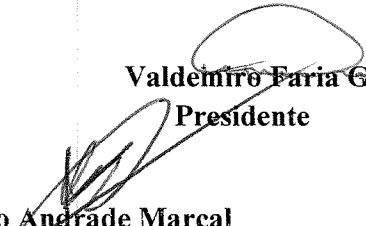
**§1º** O percentual de reajuste não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

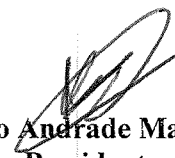
**§2º** O percentual de reajuste concedido será aplicado aos valores das Gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação pagos aos servidores do Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2026.

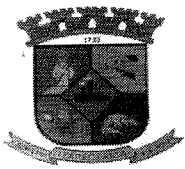
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

  
**Valdemiro Faria Gomes**  
Presidente

  
**Rodrigo Andrade Marçal**  
Vice-Presidente

  
**Francisco Júnior Ribeiro Costa**  
Secretário



# **Câmara Municipal de Itapeçerica**

## **Estado de Minas Gerais**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 007/2026, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, bem como atualiza o auxílio alimentação e as gratificações de Licitação e de Controle Interno.

A proposição encontra fundamento, primeiramente, no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada Poder. No âmbito municipal, por simetria ao art. 51, IV, da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo dispor sobre a organização e remuneração de seus servidores, em respeito ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Trata-se, portanto, de reajuste específico do Poder Legislativo, de iniciativa própria, inserido na esfera de sua autonomia administrativa e financeira.

Além do fundamento constitucional, a medida atende ao disposto no art. 21, parágrafo único, do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, que determina que os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão sejam reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual aplicado corresponde ao índice acumulado no período de referência, em fiel cumprimento à legislação municipal vigente.

O reajuste é estendido às gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação, preservando a coerência da estrutura remuneratória interna e evitando distorções entre as parcelas que compõem a remuneração dos servidores.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026, observados os limites constitucionais de despesa com pessoal e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

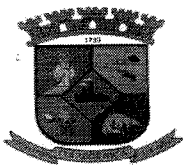
Dessa forma, a proposição está amparada tanto na Constituição Federal quanto na legislação municipal vigente, representando medida juridicamente adequada e financeiramente responsável.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

  
**Valdemiro Faria Gomes**  
**Presidente**

  
**Rodrigo Andrade Marçal**

**Francisco Júnior Ribeiro Costa**



# **Câmara Municipal de Itapecerica**

## **Estado de Minas Gerais**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 007/2026, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapecerica/MG, bem como atualiza o auxílio alimentação e as gratificações de Licitação e de Controle Interno.

A proposição encontra fundamento, primeiramente, no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada Poder. No âmbito municipal, por simetria ao art. 51, IV, da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo dispor sobre a organização e remuneração de seus servidores, em respeito ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Trata-se, portanto, de reajuste específico do Poder Legislativo, de iniciativa própria, inserido na esfera de sua autonomia administrativa e financeira.

Além do fundamento constitucional, a medida atende ao disposto no art. 21, parágrafo único, do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, que determina que os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão sejam reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual aplicado corresponde ao índice acumulado no período de referência, em fiel cumprimento à legislação municipal vigente.

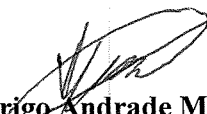
O reajuste é estendido às gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação, preservando a coerência da estrutura remuneratória interna e evitando distorções entre as parcelas que compõem a remuneração dos servidores.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026, observados os limites constitucionais de despesa com pessoal e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposição está amparada tanto na Constituição Federal quanto na legislação municipal vigente, representando medida juridicamente adequada e financeiramente responsável.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

  
**Valdemiro Faria Gomes**  
**Presidente**

  
**Rodrigo Andrade Marçal**  
**Vice-Presidente**

  
**Francisco Júnior Ribeiro Costa**  
**Secretário**